



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta

Rua Vereador Severino Guedes de Moura, s/n
CGC (MF) 08.142.887/0001-64
CEP 59.227-000 - Lagoa D'Anta-RN

LEI Nº 105 DE 10 DE ABRIL DE 1995

Instituí o Conselho Municipal de Saúde e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
em sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instuído o Conselho Municipal de Saúde, parte integrante da Secretaria Municipal de Saúde, como órgão permanente de supervisão da Política Municipal de Saúde.

- Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete:
- I. - atuar na formulação e implantação das diretrizes da política municipal de saúde, emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
 - II. - aprovar o Plano Municipal de Saúde, e respectiva programação orçamentária, fiscalizando toda sua execução;
 - III. - acompanhar o funcionamento do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, dentro dos limites estabelecidos na Lei Orgânica de Saúde (Lei nº 8080 de 19.09.90);
 - IV - promover estudos, recomendando diretrizes, orientações e normas gerais, de caráter municipal, às atividades sanitárias;
 - V. - apreciar e propor iniciativas de alteração na legislação sanitária municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, tem a seguinte composição: ~~Paritária com o número de acordo com o município.~~

~~NOME DOS REPRESENTANTES - VOTO~~
~~NOME DAS PARTIDÕES~~
Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Municipal de Saúde são nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos segmentos acima mencionados, respeitada a autonomia dos seus processos internos de escolha.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta

Rua Vereador Severino Guedes de Moura, s/n

CGC (MF) 08.142.887/0001-64

CEP 59.227-000 - Lagoa D'Anta-RN

Parágrafo Segundo - Os órgãos e entidades referidos neste artigo, podem a qualquer tempo, propor, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, a substituição dos seus respectivos representantes.

Parágrafo Terceiro - As funções do membro do Conselho Municipal de Saúde não são remunerados sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde reúne-se, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único - Fica sujeito à pena de dispensa o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de um ano.

Art. 5º - As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalam-se com a presença mínima da maioria dos seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

Parágrafo Primeiro - Cada membro tem direito a um voto.

Parágrafo Segundo - O presidente do Conselho Municipal de Saúde tem além do voto comum, o de qualidade, ~~bem assim, a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do plenário.~~

Parágrafo Terceiro - As decisões são consubstanciadas em Resoluções.

Art. 6º - Atua como Secretário do Conselho Municipal de Saúde ~~o representante da Secretaria Municipal de Saúde. SAÚDE~~ ^{um MEMBRO ESCOLHIDO ENTRE OS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE}

Parágrafo Único - O Presidente nos seus impedimentos, é substituído pelo ~~Secretário do Conselho Municipal de Saúde.~~ ^{VICE PRESIDENTE ELEITO ENTRE OS MEMBROS DO CONG. MUN. SAÚDE}

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde pode constituir comissões técnicas para assessorá-lo em estudos e trabalhos específicos, bem como solicitar parecer de entidades ou de técnicos de reconhecida competência da área de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta

Rua Vereador Severino Guedes de Moura, s/n

CGC (MF) 08.142.887/0001-64

CEP 59.227-000 - Lagoa D'Anta-RN

Parágrafo Único - Essas comissões têm a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde cuja execução envolva áreas correlatas no âmbito do SUS.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde expedirá as normas referentes à sua organização e funcionamento, sob forma de Regimento Interno.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta, 10 de abril de 1995.

Antônio Martins Sobrinho

-ANTÔNIO MARTINS SOBRINHO-

Prefeito

José Gomes de Oliveira

-JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA-

-Secretário-